

**REGULAMENTO DE CONCURSO**  
**DO RECRUTAMENTO Ref.ª AdC/1/2019**

A **Autoridade da Concorrência (AdC)**, que tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em Portugal, **pretende recrutar** em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo (incerto):

**1 Jurista para exercício das funções de Especialista de Concorrência**

com experiência profissional mínima de 1 ano em matéria de direito contraordenacional da concorrência.

Os candidatos devem possuir capacidade comprovada para conduzir processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência.

Os candidatos selecionados participarão no exercício das atividades sancionatória, de supervisão e/ou de regulamentação da AdC, com vista à defesa e promoção da concorrência em Portugal.

As funções a desempenhar, no âmbito do Departamento de Práticas Restritivas, incluirão:

- Investigação e análise de comportamentos unilaterais ou de acordos/práticas concertadas entre empresas suscetíveis de configurar infrações às regras de concorrência nacionais ou da União Europeia;
- Realização das diligências de investigação necessárias à condução de processos administrativos ou contraordenacionais e organização e tramitação desses processos, análise de mercados relevantes, conduzir a discussão de compromissos em sede contraordenacional, condução de procedimentos de transação em sede sancionatória;
- Condução de inquirições e audições orais;
- Participação em diligências de busca e apreensão, inspeções e auditorias;
- Preparação e redação de notas internas, projetos de decisão da AdC em matéria de práticas restritivas e outros documentos processuais;
- Elaboração de projetos de recomendação dirigidos a entidades públicas;
- Elaboração de projetos de regulamento, linhas de orientação, planos de atividades e outros documentos estratégicos da AdC em matéria de política de concorrência;
- Intervenção no âmbito da articulação entre a AdC e reguladores setoriais;
- Intervenção no âmbito da atividade internacional da AdC, incluindo Rede Europeia de Concorrência, OCDE, Rede Internacional de Concorrência e UNCTAD.

**1. REQUISITOS DE ADMISSÃO E QUALIFICAÇÕES**

**1.1. Constituem requisitos de admissão** ao procedimento concursal a detenção pelos candidatos das seguintes competências e habilitações:

- a) Licenciatura em Direito, com média final igual ou superior a 13 valores;
- b) Experiência profissional mínima de 1 ano, em matéria de direito contraordenacional da concorrência, adquirida após a obtenção da Licenciatura em Direito, junto de uma sociedade de advogados, consultora, regulador setorial, tribunal ou instituição

internacional, autoridade nacional ou internacional de concorrência, como advogado interno de uma empresa; ou através da realização, em tempo integral, durante pelo menos um ano académico, de estudos universitários pós-graduados em matéria de concorrência;

- c) Domínio escrito e falado da língua inglesa, comprovado através de um dos seguintes meios:
  - i. Certificado CPE (*Proficiency*);
  - ii. Certificado CAE (*Advanced*);
  - iii. Obtenção de resultado na banda 7 ou superior no exame IELTS;
  - iv. Obtenção de resultado superior igual ou superior a 90 no exame TOEFL;
  - v. Comprovação de obtenção de grau académico em estabelecimento de ensino superior em curso ministrado em língua inglesa;
  - vi. Outro meio idóneo que comprove o domínio escrito e falado da língua inglesa.
- d) Muito bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

## 1.2. Condições preferenciais:

Pós-graduação ou mestrado em Direito ou Economia da Concorrência, Direito da Regulação e/ou Direito da União Europeia.

## 2. REGIME CONTRATUAL

### 2.1. Tipo contratual

Ao candidato selecionado será proposta a celebração de um **contrato individual de trabalho a termo resolutivo (incerto)**, nos termos do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações sucessivas.

### 2.2. Exclusividade, incompatibilidades e impedimentos

Os trabalhadores da AdC exercem as suas funções em regime de exclusividade, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos nos Estatutos da AdC (D.L. n.º 125/2014, de 18 de agosto), não podendo:

- a) Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas na aceção do artigo 3.º do regime jurídico da concorrência (Lei n.º 19/2013, de 8 de maio), bem como com associações de empresas, sem prejuízo das relações enquanto cliente ou análogas;
- b) Deter quaisquer participações sociais ou interesses nas entidades referidas na alínea anterior.

### 2.3. Período experimental

O candidato admitido fica sujeito a um período experimental nos termos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código do Trabalho.

#### 2.4. Local de trabalho

O local de trabalho será a sede da Autoridade da Concorrência, atualmente na Avenida de Berna, n.º 19, em Lisboa.

#### 2.5. Remuneração base mensal

O candidato selecionado auferirá uma remuneração base mensal entre €1.500,00 e €2.500,00 em função do perfil curricular e profissional e da classificação final obtida.

### 3. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

#### 3.1. Forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento do **formulário** disponível na página eletrónica da AdC ([www.concorrencia.pt](http://www.concorrencia.pt)), em “Recrutamento e Seleção de Pessoal/Recrutamento Externo” e remetidas, em conjunto com todos os elementos necessários, para o endereço eletrónico [recrutamento@concorrencia.pt](mailto:recrutamento@concorrencia.pt) com a seguinte referência em assunto: **Referência AdC/1/2019**.

#### 3.2. Documentos que devem instruir a candidatura

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de motivação (máximo 1 página);
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Cópia legível do (s) certificado (s) comprovativo (s) das habilitações académicas, com indicação da média final do curso;
- d) Cópia legível do certificado de habilitação linguística (se aplicável).

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações prestadas.

A experiência profissional e outras qualificações relevantes (para além das habilitações académicas) serão avaliadas de acordo com as declarações prestadas pelo candidato na respetiva candidatura, nomeadamente no *curriculum vitae* junto à mesma. Na eventualidade de se vir a comprovar a falsidade das referidas declarações, tal determinará a imediata exclusão do candidato do presente procedimento.

#### 3.3. Prazo para apresentação de candidaturas

O procedimento encontra-se aberto **até às 23:59 (UTC/GMT+00:00) do dia 8 de fevereiro de 2019**.

### 3.4. Exclusão liminar de candidaturas

O não cumprimento dos requisitos dos pontos 1.1 e 3 determina a não admissão do candidato e a sua exclusão do procedimento concursal.

## 4. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

### 4.1. Funcionamento e composição do júri

O procedimento será conduzido por um júri composto por três membros, um dos quais é designado presidente.

O presidente do júri determinará as regras para a convocação de reuniões ou outros aspetos do funcionamento interno dos trabalhos do júri.

### 4.2. Designação dos membros do júri

Presidente:

Ana Amante

Vogais:

- a) Jorge Ferreira (substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos);
- b) André Forte;

Suplentes:

- c) Ana Cruz Nogueira
- d) Sara Rodrigues.

### 4.3. Métodos de seleção

O método de seleção do presente procedimento concursal será composto por duas fases sequenciais:

- a) A avaliação curricular das candidaturas, de carácter eliminatório, pela qual se procederá à análise da informação prestada, designadamente a respeitante à qualificação dos candidatos no que se refere à sua experiência profissional e habilitações académicas; e,
- b) A entrevista profissional de seleção, na qual se pretende avaliar a experiência profissional e a adequação do candidato às funções a desempenhar.

#### 4.3.1. Avaliação curricular

Serão admitidos à fase de avaliação curricular todas as candidaturas devidamente instruídas e submetidas nos termos do presente regulamento e que não tenham sido liminarmente excluídas nos termos do ponto 3.4 *supra*.

Na fase de avaliação curricular (doravante “AC”), pretende-se atender aos seguintes fatores:

- a) Habilitações académicas; e;
- b) Experiência profissional específica em matéria de direito contraordenacional da concorrência, adquirida após a obtenção da Licenciatura em Direito, junto de uma sociedade de advogados, consultora, regulador setorial, tribunal ou instituição

internacional, autoridade nacional ou internacional de concorrência, como advogado interno de uma empresa; ou através da realização, em tempo integral, durante pelo menos um ano académico, de estudos universitários pós-graduados em matéria de concorrência;

A AC será expressa numa escala de 0 a 100 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 50\% + EP \times 50\%$$

sendo:

*HA = Habilitações académicas; e,*

*EP = Experiência profissional;*

A forma de cálculo dos subfactores HA e EP encontra-se detalhada nos pontos seguintes.

Todas as candidaturas apresentadas no âmbito de um procedimento concursal que não forem excluídas são ordenadas segundo a sua classificação em termos de avaliação curricular.

### **Habilitações académicas (HA)**

O fator “*habilitações académicas*” (“HA”) pondera a titularidade das habilitações académicas nos seguintes termos:

$$HA = 4,5 \times (NL) + 3,5 \times PG + 6,5 \times M$$

sendo que:

*NL = Nota de Licenciatura (entre 13 e 20)*

*PG = 1 para quem detém pós-graduação em Direito ou Economia da Concorrência, Direito da Regulação e/ou Direito da União Europeia; PG = 0 para quem não detém pós-graduação nas áreas referidas; e*

*M = 1 para quem detém Mestrado (ou LL.M) nas áreas referidas no ponto anterior (PG); M = 0 para quem não detém Mestrado nas áreas referidas.*

### **Experiência profissional (EP)**

O fator “*experiência profissional*” (“EP”) destina-se a valorar a experiência profissional do candidato, em particular em matéria de direito contraordenacional da concorrência.

Para cálculo da EP, aplicar-se-á a seguinte fórmula, tendo por limite superior a classificação de 100:

$$EP = 10 \times \text{Número de Anos Contabilizados (NAC)}$$

Em que:

$$NAC = EPE + (EPT - EPE) / 2$$

Sendo:

EPT – número de anos completos de experiência profissional total, obtida após a licenciatura. É requisito do presente procedimento concursal que esta experiência profissional total tenha uma duração mínima de 1 ano. Não será contabilizada, para efeitos da avaliação curricular, a EPT que supere os 10 anos.

EPE – número de anos completos de experiência profissional específica em matéria de direito contraordenacional da concorrência adquirida após a obtenção da licenciatura, junto de uma sociedade de advogados, consultora, regulador setorial, tribunal ou instituição internacional, autoridade nacional ou internacional de concorrência, como advogado interno de uma

empresa; ou através da realização, em tempo integral, durante pelo menos um ano académico, de estudos universitários pós-graduados em matéria de concorrência. É requisito do presente procedimento concursal que esta experiência específica tenha uma duração mínima de 1 ano. Não será contabilizada, para efeitos da avaliação curricular, a EPE que supere os 10 anos.

#### **4.3.2. Entrevista profissional de seleção (ES)**

Só serão admitidos à fase de entrevista profissional de seleção (“ES”) os candidatos admitidos à fase de avaliação curricular e que nela obtenham uma das primeiras 20 melhores classificações, segundo a ordenação obtida nos termos do número anterior.

Na fase de ES pretende-se avaliar a experiência profissional, o perfil e adequação dos candidatos admitidos a esta fase para as funções a desempenhar.

A prestação do candidato na ES deverá ser avaliada segundo os seguintes fatores:

- a) Motivação do candidato, pelo qual se apreciará o interesse do candidato para o desempenho das tarefas;
- b) Perfil pessoal, pelo qual se apreciará a integridade, compromisso e a tolerância à pressão e à contrariedade;
- c) Capacidade de relacionamento interpessoal, pelo qual se apreciará o relacionamento e cooperação com os outros e o espírito de equipa;
- d) Capacidade de comunicação, pelo qual se apreciará as competências do candidato na descrição de factos e conceitos e na exposição com clareza e de modo sistematizado das suas análises ou pontos de vista, em português e em inglês;
- e) Espírito de iniciativa, pelo qual se apreciará a capacidade do candidato assumir responsabilidades e tomar iniciativas na resolução de problemas e no desenvolvimento das matérias e de métodos de trabalho; e,
- f) Competência profissional demonstrada, pelo qual se avaliará os conhecimentos que o candidato declara possuir.

A entrevista será realizada em língua portuguesa podendo algumas das questões ser colocadas em língua inglesa.

O júri atribuirá a cada candidato entrevistado uma classificação em cada fator expressa em números inteiros entre 1 a 10 valores, consoante considere que o candidato demonstrou possuir, relativamente ao fator em questão, um nível, respetivamente, Insuficiente (1 a 2), Reduzido (3 a 4), Suficiente (5 a 6); Bom (7 a 8); ou Elevado (9 a 10).

Para efeitos da avaliação final da ES, os fatores de avaliação devem ser ponderados da seguinte forma:

Motivação	10%
Perfil pessoal	10%
Capacidade de relacionamento interpessoal	10%
Capacidade de comunicação	10%
Espírito de iniciativa	10%
Competência profissional relevante	50%

A avaliação final da ES será expressa num valor de 0 a 10, até às centésimas, sendo convertida, para efeitos da fase de classificação final da candidatura numa escala de 0 a 100, pela multiplicação do valor por 10.

#### **4.3.3. Classificação final**

Só serão objeto de classificação final os candidatos admitidos anteriormente à fase de entrevista profissional de seleção que nela tenham obtido classificação igual ou superior a 6,00 valores (na escala de 0 a 10), sendo eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior àquele valor, bem como os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 5,00 valores no fator de avaliação “Competência técnica demonstrada”. A classificação final dos candidatos ( “CF”), considerada até às centésimas, deve ser expressa numa escala de 0 a 100 valores resultando da média aritmética das classificações obtidas nos três métodos de seleção (avaliação curricular, prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de seleção) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final (CF)} = 50\% \times \text{AC} + 50\% \times \text{ES}$$

Em caso de empate na classificação de duas ou mais candidaturas em termos de CF, prevalece a que se encontrar melhor ordenada em termos de ES.

#### **4.4. Publicitação dos resultados**

No respeito pelo dever de sigilo, a publicitação dos resultados e as notificações aos candidatos serão efetuadas individualmente para o endereço indicado pelo candidato no processo de candidatura.

#### **4.5. Convite ao candidato selecionado**

Por deliberação do conselho de administração da AdC, será dirigido ao candidato que se encontrar melhor classificado uma proposta formal para a celebração do contrato de trabalho.

Caso este não venha a celebrar o contrato de trabalho dentro do prazo razoável fixado, a AdC tem a faculdade de dirigir convite aos demais candidatos constantes da lista de classificação final, pela ordem em que os mesmos se encontrem ordenados, não estando todavia obrigada a preencher o lugar.